



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Serviço Público Estadual
Processo nº E12/010142/2010
Data 23/03/2010
Rubrica: 8
Fls.: 247

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 490

DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS – FATO
RELEVANTE DE OPERAÇÃO – INCIDENTE
COM A EMBARCAÇÃO NEVES V, EM
12/03/2010.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.142/2010, por **MAIORIA** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CCR BARCAS a penalidade de advertência, com fundamento no inciso III da cláusula vigésima sétima do contrato de concessão.

Art. 2º - Determinar à mesma concessionária que adote medidas capazes de garantir a eficiência dos serviços de manutenção das suas embarcações, de modo a prevenir a ocorrência de novos incidentes da mesma natureza.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.



Serviço Público Estadual

Processo nº ER2/010 142 / 2010

Data 23 / 03 / 2010 Fls.: 248

Rubrica: S

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 440

DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

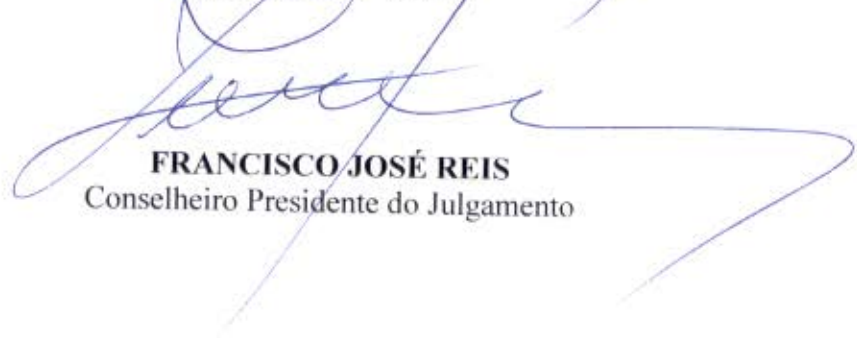
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
(voto vencedor)


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
(voto vencido)


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento